



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 032/2021

12/11/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER "CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO" AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL NO PERÍODO NATALINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - A presente Lei institui o PROGRAMA DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO no período natalino que tem por objeto adquirir cestas básicas de alimentação para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Laranjeiras do Sul/PR.

§1º - Os benefícios do Programa de Cesta Básica de Alimentação podem consistir em gêneros alimentícios, cartão alimentação ou *voucher*.

§2º - Para inclusão ao programa que se refere o artigo 1º desta lei, deverão ser observadas as seguintes condições:

I- Famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil (antigo Programa Bolsa Família) e famílias aguardando inclusão;

II- Famílias beneficiárias do Programa Nossa Gente Paraná (antigo Programa Família Paranaense) não inseridas no item I;

III- Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pelas equipes do CRAS e do CREAS não inseridas nos itens I e II.

Art. 2º - O valor máximo do benefício será definido através de Decreto regulamentador.

Art. 3º - As despesas para atendimento deste benefício correrão por conta do Orçamento Municipal, via recurso livre.

17/11/2021
Assessoria Jurídica do SMTS
Agente Administrativo

Art. 4º - Quando consistir em gêneros alimentícios, a cesta deverá ser composta de alimentos básicos e indispensáveis ao sustento familiar, adquiridos através do procedimento licitatório adequado.

Art. 5º - O número de famílias que serão atendidas por esta Lei será regulamentado por Decreto.

Art. 6º - O Município poderá formalizar contratos de parceria e adotar medidas legais cabíveis para a fiel execução deste programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de novembro de 2021.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 032/2021, que, "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER "CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO" AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL NO PERÍODO NATALINO**", para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

A referida política pública instituída pela Municipalidade no ano de 2005 por este Prefeito Municipal e desde então criou-se a expectativa pelas famílias carentes no Município, a qual tem por finalidade garantir um Natal melhor para famílias de baixo poder aquisitivo é o objetivo da Prefeitura de Laranjeiras do Sul ao realizar um ato público para a doação de cestas de alimentos para o Natal.

Tal iniciativa de solidariedade como essa possibilitam diminuir cada vez mais os problemas sociais. Além de trabalhar todos os dias em prol da população de Laranjeiras, é realizado todo fim de ano a entrega de cestas de Natal para as famílias que atravessam uma carência acentuadíssima em todos os sentidos, entre muitas outras ações.

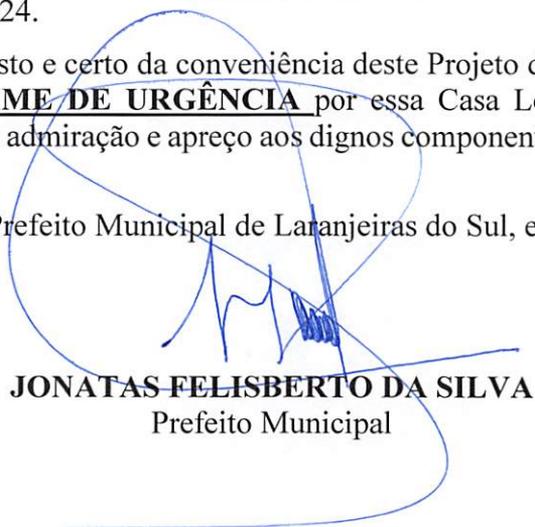
Neste ano o Município pretende adotar outra medida que resgata ainda mais a dignidade das famílias, que além de beneficiar as famílias com a referida cesta natalina, é criar a possibilidade de a própria família adquirir os produtos de sua necessidade no natal, resgatando o poder de compra as mesmas e simbolizando uma retomada da econômica com este incentivo.

Incentivo este que poderá ser utilizado somente nos estabelecimentos do Município, realizando assim por opção de cada família escolher onde comprar seus mantimentos natalinos, podendo ser em um mini mercado, mercearia ou outros mercados grandes do Município distribuindo assim este incentivo dentro do Município em todos os níveis.

Ademais, evitando as aglomerações que ainda carecem de medidas de proteção e propagação do Covid-19 tendo em vista que as crianças que ainda não estão vacinadas costumam ir com suas mães retirar as cestas básicas de final de ano, ainda incentivando a utilização dos meios tecnológicos no Município por toda a população política esta que vem sido implantada desde o início desta gestão 2021/2024.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado com **REGIME DE URGÊNCIA** por essa Casa Legislativa, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de novembro de 2021.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

17/11/2021
Andressa Silva da Silva
Agente Administrativo